



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

SUBSTITUTIVO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI N.º 3.741, DE 2000

Altera e revoga dispositivos da Lei no 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e da Lei nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e estende às sociedades de grande porte disposições relativas à elaboração e divulgação de demonstrações financeiras.

EMENDA SUPRESSIVA N.º

Suprime-se o § 2º do art. 289 do Substitutivo do Relator.

JUSTIFICAÇÃO

Não podemos restringir de maneira alguma a publicidade dos atos societários porque a publicação impressa é a garantia da documentação destes atos.

A rede mundial de computadores ainda não está suficientemente conhecida e testada a ponto de garantir documentado a legalidade e a oficialidade dos atos societários.

Ainda temos problemas que vão desde a possibilidade conhecida da interferência de *hackers* no sistema da internet até a impossibilidade de se estabelecer a territorialidade do provedor e do *site* (discute-se até a centralização das conexões de internet nos Estados Unidos da América).

Sala da Comissão, em 1º de abril de 2007.

**DEPUTADO VIGNATTI
PT/SC**